



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026
JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Cultura e Turismo de Graccho Cardoso/SE, em atendimento ao art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta justificativa para contratação direta, mediante dispensa de licitação, visando à locação de equipamentos detectores de metal e rádios comunicadores, compreendendo transporte ida/volta, em atendimento às necessidades deste Município.

Para respaldar a pretensão administrativa, foram juntados aos autos os documentos essenciais à regular instrução do procedimento, incluindo Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, mapa de apuração do valor estimado, termo de referência, solicitação de propostas, propostas comerciais apresentadas, relatório de análise das propostas, documentação de habilitação da proponente mais bem classificada, declaração de adequação e impacto orçamentário-financeiro, comunicação ao controle interno, parecer do controle interno e solicitação de autorização para abertura do procedimento.

A contratação pretendida decorre da necessidade de prover suporte operacional às equipes de segurança, organização e controle de acesso nos eventos promovidos pelo Município de Graccho Cardoso/SE, mediante disponibilização de equipamentos auxiliares aptos a contribuir para o controle preventivo de acesso, comunicação entre equipes e melhor organização dos espaços públicos durante eventos municipais.

Registra-se que a demanda foi instruída a partir do encerramento do Contrato Administrativo nº 46/2025 PMGC, cujo objeto também compreendia a locação de equipamentos detectores de metal e rádios comunicadores. A empresa anteriormente contratada manifestou formalmente desinteresse na renovação do vínculo, circunstância que impôs à Administração a adoção de providências para nova instrução processual, a fim de evitar descontinuidade no atendimento da necessidade administrativa.

O Documento de Formalização de Demanda demonstrou que a necessidade está vinculada ao calendário de eventos e ações promovidas pela Administração Municipal, destacando, ainda, que, durante a execução do ajuste anterior, houve consumo aproximado de 20% dos quantitativos inicialmente estimados. Por essa razão, a demanda foi redimensionada para quantitativo mais aderente à realidade observada, adotando-se, para a nova contratação, estimativa correspondente a aproximadamente 50% dos quantitativos do contrato não renovado.

O Estudo Técnico Preliminar analisou as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, incluindo aquisição definitiva dos equipamentos, utilização de equipamentos de terceiros mediante parcerias institucionais e locação sob demanda. Após a avaliação técnica, econômica e operacional das soluções, concluiu-se que a locação de equipamentos é a alternativa mais vantajosa, por evitar custos de aquisição, guarda, manutenção, controle patrimonial e ociosidade, além de permitir maior adequação dos quantitativos à programação efetiva dos eventos municipais.

A pesquisa de preços realizada indicou valor estimado global de R\$ 19.230,00 (dezenove mil duzentos e trinta reais), obtido mediante média dos valores pesquisados, conforme mapa de apuração constante dos autos. Posteriormente, após solicitação formal de propostas, a empresa A2 Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ nº 54.117.215/0001-16, apresentou a proposta mais vantajosa, no valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), inferior ao valor estimado pela Administração.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, dispõe que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal previsto para outros serviços e compras, observadas as atualizações normativas aplicáveis.

Além disso, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Sabe-se que o citado Município de Graccho Cardoso, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório, o que ocorre no presente caso, pela peculiaridade da contratação. A regra é licitar, no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável ou inexigível.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que demonstrarei a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta.

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a dispensa, além da inviabilidade de competição, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

Que o objeto da contratação seja o serviço de um bem ou serviço comum – A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, assim define:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)*

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

No caso concreto, verifica-se o atendimento dos requisitos legais, conforme segue:

“I - O processo foi instruído com Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e termo de referência, contemplando a caracterização da necessidade, a análise das



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

soluções disponíveis, a definição da solução mais adequada e as condições de execução do objeto;
II - A estimativa da despesa foi elaborada com base em pesquisa de mercado e mapa de apuração, resultando no valor estimado de R\$ 19.230,00 (dezenove mil duzentos e trinta reais);
III - O processo foi encaminhado ao Controle Interno, que emitiu parecer, em 21 de maio de 2026, opinando pela regularidade da instrução processual;
IV - A compatibilidade orçamentária foi demonstrada mediante declaração de adequação e impacto orçamentário-financeiro, bem como demais documentos orçamentários constantes dos autos;
V - A empresa A2 Consultoria Ltda apresentou documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira compatível com as exigências do termo de referência;
VI - A razão da escolha da contratada decorre da apresentação da proposta mais vantajosa, no valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), bem como do atendimento às condições de habilitação e qualificação exigidas;
VII - A justificativa de preço decorre da compatibilidade entre a proposta selecionada e a pesquisa de mercado realizada, sendo o valor ofertado inferior ao estimado pela Administração;
VIII - A autorização da autoridade competente será formalizada nos autos, após apreciação da presente justificativa e dos demais documentos integrantes da instrução.”

Considerando que a contratação possui natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no termo de referência;

Considerando que a demanda se relaciona ao apoio operacional das equipes de segurança, organização e controle de acesso nos eventos promovidos pelo Município;

Considerando que a realização de eventos públicos demanda medidas mínimas de organização, comunicação e controle preventivo de acesso;

Considerando que a locação dos equipamentos se mostra mais vantajosa que a aquisição definitiva, em razão do uso eventual e variável dos equipamentos;

Considerando que a contratação evita custos administrativos com guarda, manutenção, conservação e controle patrimonial de bens que poderiam permanecer ociosos;

Considerando que a demanda foi redimensionada com base no histórico de consumo do contrato anterior, tornando a estimativa mais compatível com a realidade administrativa;

Considerando que o último contrato administrativo firmado para atendimento da demanda não foi renovado por desinteresse da empresa anteriormente contratada;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Considerando que a pesquisa de mercado apurou valor estimado de R\$ 19.230,00;

Considerando que a proposta da empresa A2 Consultoria Ltda, no valor de R\$ 18.000,00, revelou-se inferior ao valor estimado;

Considerando que a empresa apresentou documentação compatível com as exigências de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Considerando que o Controle Interno opinou pela regularidade do processo;

Considerando que a contratação direta encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando, por fim, que a contratação atende ao interesse público, à economicidade, à eficiência administrativa e à continuidade do suporte operacional aos eventos municipais.

Perfaz a presente dispensa o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa A2 Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ nº 54.117.215/0001-16.

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária, conforme documentos orçamentários constantes dos autos:

- U.O.: 21600
- Ação: 2083
- Elemento da despesa: 33903900
- Fonte de Recurso: 15000000

As condições de pagamento deverão observar as disposições constantes do termo de referência e do instrumento contratual correspondente.

Diante do exposto, opina-se pela contratação direta da empresa A2 Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ nº 54.117.215/0001-16, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, c/c art. 72, incisos I a VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nada mais a acrescentar, submeto a presente justificativa à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação, devendo ser observada a publicação do ato autorizativo ou do extrato decorrente da contratação em sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Graccho Cardoso/SE, 21 de maio de 2026.

GÉSSICA DOS SANTOS
Secretária de Cultura e Turismo